



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 17/02/2022

PRESENÇA	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR					
1	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL 99/2021	VILSON	CCSP	VAGNER	

PROJETO DE LEI N 99/2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ARAUCARIA CONECTADA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

2	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL 182/2021	PEDRO	CCSP	VAGNER	

INSTITUI O DIA DOS DIRETORES E DIRETORAS DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL CMEIS E DE ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

3	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL 188/2021	VALTER	CCSP	VAGNER	

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO PARA CRIACAO DE UM MUTIRAO CONTRA FOME, COM ATRACAO DE ARTISTAS LOCAIS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

4	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL 181/2021	PEDRO	CEBES	RICARDO	

INSTITUI O DIA DOS DIRETORES E DIRETORAS DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL CMEIS E DE ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

5	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	*PL 192/2021	VAGNER	COSP	VILSON	

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO NAS PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA CONFORME ESPECIFICA.

VOTAÇÃO DE PARECER

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
1	PL 114/2021	CSMA	50/2021	IRINEU	VAGNER		
					VILSON		
	001041/2021	AUTOR	FÁBIO				
	(FAVÓRAVEL)						

PROJETO DE LEI N 114 /2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR SISTEMA DE CAPTACAO DE ENERGIA SOLAR EM PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
2	PL 136/2021	CSMA	48/2021	VILSON	VAGNER		
					IRINEU		
	001277/2021	AUTOR	FÁBIO				
	(FAVÓRAVEL)						

DISPOE SOBRE O INCENTIVO AO TRATAMENTO E RECICLAGEM DE OLEO E GORDURA, VEGETAL OU ANIMAL DE USO CULINARIO, NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
3	PL 155/2021	CSMA	70/2021	VILSON	VAGNER		
					IRINEU		
	001463/2021	AUTOR	APARECIDO				
	(FAVÓRAVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ACOLHIMENTO E REABILITACAO AOS PACIENTES POS COVID-19 NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
4	PL 193/2021	CSMA	71/2021	IRINEU	VAGNER		
					VILSON		
	001626/2021	AUTOR	APARECIDO				
	(FAVÓRAVEL)						

AUTORIZA O ACOMPANHAMENTO DE INTERPRETE DE LIBRAS DURANTE O PRE-NATAL E O PARTO DE GESTANTES COM DEFICIENCIA AUDITIVA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
5	*PL 99/2021	CFO	128/2021	PEDRO	RICARDO		
					BEN HUR		
	001028/2021	AUTOR	VILSON				
	(FAVÓRAVEL)						

PROJETO DE LEI N 99/2021 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ARAUCARIA CONECTADA NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
6	PL 167/2021	CFO	100/2021	BEN HUR	PEDRO		
					RICARDO		
	001510/2021	AUTOR	VALTER				
	(ARQUIVAMENTO)						

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO PARA CRIACAO DE UM PROGRAMA DE SAUDE ITINERANTE COM UNIDADE(S) MOVEL(EIS) NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	*PL 181/2021	CFO	129/2021	BEN HUR	RICARDO		
					PEDRO		
	001571/2021	AUTOR	PEDRO				
	(FAVÓRAVEL)						

INSTITUI O DIA DOS DIRETORES E DIRETORAS DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCACAO INFANTIL CMEIS E DE ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	*PL 182/2021	CFO	130/2021	BEN HUR	RICARDO		
					PEDRO		
	001619/2021	AUTOR	PEDRO				
	(FAVÓRAVEL)						

DISPOE SOBRE A IMPLANTACAO DA ACAO ESPORTE NA MELHOR IDADE NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	*PL 188/2021	CFO	117/2021	BEN HUR	RICARDO		
					PEDRO		
	001622/2021	AUTOR	VALTER				
	(FAVÓRAVEL)						

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO PARA CRIACAO DE UM MUTIRAO CONTRA FOME, COM ATRACAO DE ARTISTAS LOCAIS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

10	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	*PL 192/2021	CFO	118/2021	BEN HUR	RICARDO		
					PEDRO		
	001625/2021	AUTOR	VAGNER				
	(FAVÓRAVEL)						

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO NAS PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA CONFORME ESPECIFICA.

11	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 178/2021	CEBES	45/2021	VILSON	VALTER		
					RICARDO		
	001569/2021	AUTOR	EDUARDO				
	(CONTRÁRIO)						

ESTABELECE MEDIDAS DE PROTECAO AO DIREITO DOS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA AO APRENDIZADO DA LINGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTACOES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Araucária Conectada” no Município de Araucária

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Araucária o “Programa Araucária Conectada”.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, poderá disponibilizar sinal de internet via sistema Wi-Fi de forma gratuita em locais públicos.

§ 2º Os munícipes poderão acessar o sinal de Wi-Fi através de smartphones, tablets, notebooks e demais aparelhos compatíveis com o padrão de sinal e conexão.

§ 3º Locais públicos compreendem, entre outros, áreas abertas ou fechadas com livre trânsito de pessoas, parques públicos, praças públicas, áreas de lazer, áreas turísticas e prédios públicos municipais.

Art. 2º O “Programa Araucária Conectada” tem por objetivo a inclusão digital e democratização da informação, no acesso à cultura como ferramenta educacional, na forma informativa no acesso às notícias, entretenimento, pesquisa e entre outros.

Art. 3º Fica vedada a apropriação de sinal disponibilizado pelo programa para atividades de cunho comercial ou de apropriação de pessoas físicas ou jurídicas, independentes da sua finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal garantirá a utilização e fornecimento do serviço, restringindo o acesso a conteúdos eróticos e conteúdos de finalidades ilícitas.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º O acesso público à internet deverá possibilitar a qualquer cidadão o acesso aos serviços de internet, de forma gratuita, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora, em locais públicos, por meio de dispositivos terminais baseados ou compatíveis.

Art. 6º O acesso deverá ser feito através de cadastro.

§ 1º Os roteadores devem guardar o endereço de I.P dos aparelhos de usuários já cadastrados.

Art. 7º O sinal deverá ser disponibilizado durante o período de funcionamento do ambiente, podendo ser desligado no fechamento do local.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Julho de 2021.

Vilson Cordeiro
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje a Internet é uma realidade que não pára de se expandir e modernizar numa velocidade impressionante. Desde o seu princípio até os dias de hoje vem passando por diversas transformações.

A internet é um sistema global de computadores interligados. Desta forma, originam uma vasta rede que utiliza um conjunto próprio de protocolos e tem como objetivo o compartilhamento de informações para usuários de todo o mundo. Surgiu como uma solução militar que se instalou como uma solução para os problemas do dia a dia trazendo a ideia de um futuro digitalizado.

Descobertas científicas proporcionaram um considerável aumento na expectativa de vida, a internet leva praticidade e conforto às pessoas, com isso, trouxe uma série de benefícios que facilitam o cotidiano e contribuem para aumentar a qualidade de vida das pessoas.

Portanto, a inclusão digital é um direito do cidadão e é um desafio do poder público. Direito, pois os recursos e meios digitais já representam um avanço muito significativo do modelo de vida atualmente, contribuindo sensivelmente para uma melhor qualidade de vida, inclusive. Desafio, pois ainda uma grande quantidade de pessoas no Brasil não tem conexão à internet por falta de recursos próprios ou recursos públicos que facilitem o acesso da população.

A cerne do Projeto de Lei é de implementar políticas públicas de acesso a informação através da internet no nosso município, determinando pontos específicos para liberação de sinal Wi-Fi de forma gratuita, cidades como São Paulo, Porto Alegre e Curitiba utilizam dessa plataforma.

A disponibilização e implantação desse serviço, poderá ainda valorizar os espaços públicos, tornando-os mais atrativos.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Para demonstrar a proposta do Programa Araucária Conectada, segue imagens do portal Wi-Fi Livre SP, e o link de acesso.

Vílson Cordeiro
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

HOME MAPA LOCALIDADES PERGUNTAS FREQUENTES NOTÍCIAS SAIBA MAIS EXPLORE

wifi LIVRESP

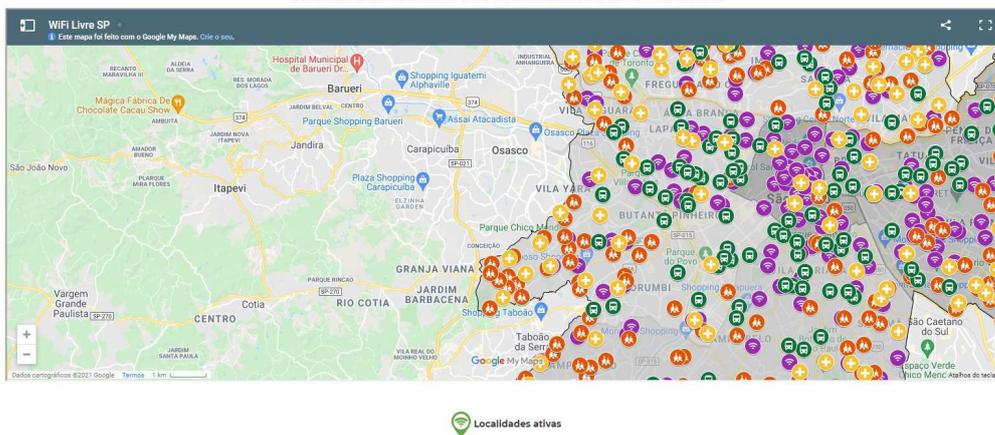
SÃO PAULO, CIDADE INTELIGENTE E HUMANA

- EXPANSÃO DA REDE**
WI-FI MAIS PERTO DE VOCÊ
- INTERNET PARA QUEM MAIS PRECISA**
MAIS DE 300 LOCALIDADES EM REGIÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL
- EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CONECTADOS**
PONTOS DE ACESSO EM LOCAIS COMO UBS, BIBLIOTECAS, CEUS, CENTROS CULTURAIS E DESPORTIVOS

HOME MAPA LOCALIDADES PERGUNTAS FREQUENTES NOTÍCIAS SAIBA MAIS EXPLORE

MAPA

CONFIRA AS LOCALIDADES DO PROGRAMA WIFI LIVRE SP NA CIDADE



Fonte: Portal Wi-Fi Livre SP-<https://wifilivre.sp.gov.br/>

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 07/07/2021 as 14:29:57.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 182 /2021

Dispõe sobre a implantação da ação Esporte na Melhor Idade no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Público Municipal implantará a ação Esporte na Melhor Idade, voltada para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n. 10.741/2003.

Art. 2º A ação Esporte na Melhor Idade tem por objetivo:

- I – integrar os idosos na prática de atividades físicas, voltadas para suas respectivas faixas etárias;
- II – promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar dos idosos;
- III – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;
- IV – apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;
- V – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, a prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/10/2021 as 11:48:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 3º A ação de que trata esta Lei poderá contar com o apoio de profissionais das áreas da saúde e da educação física, do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 4º As atividades da ação poderão ser realizadas em espaços ou prédios públicos municipais, desde que sejam adequados e seguros para tal finalidade.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar termos de fomento e acordos de cooperação com organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra uma evolução crescente do número de idosos. Nas últimas quatro décadas, o quantitativo de habitantes acima de 60 anos aumentou 928,9%. O percentual de idosos na população geral quase que duplicou. Esse crescimento representa um importante conquista social e resulta da melhoria das condições de vida, com ampliação do acesso a serviços médicos preventivos e curativos, avanço da tecnologia médica, ampliação da cobertura de saneamento básico, aumento da escolaridade e da renda, entre outros determinantes.

O Presente Projeto de Lei tem o intuito de estimular a saúde dos idosos através da prática de exercícios regulares, promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar, apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimento sobre a melhor maneira de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/10/2021 as 11:48:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

praticar esportes, seus benefícios e riscos; e ainda, realizar campanhas educativas sobre a importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Para a realização do projeto "Esporte na Melhor Idade", os participantes contarão com o apoio de profissionais servidores municipais das áreas da saúde e de educação física, os espaços como prédios públicos, praças, parques, escolas e áreas de lazer serão destinados para realização do projeto, desde que compatíveis e com segurança para tal finalidade. Além disso, o município de Araucária poderá firmar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e estabelecimentos para a prática de exercícios físicos dos idosos com idade igual ou maior a 60 anos.

Destarte, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Outubro de 2021.

**Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 19/10/2021 as 11:48:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 188/2021

Dispõe sobre a autorização para criação de um MUTIRÃO CONTRA FOME, com atração de artistas locais no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o evento “MUTIRÃO CONTRA A FOME”, em caráter anual, ou de acordo com a demanda necessária municipal, para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como:

I – Pessoas em situação de desemprego ou quaisquer dificuldades previamente cadastradas em CRAS de sua região;

II – Pessoas em situação de vulnerabilidade social, que por algum motivo não conseguiram efetuar o cadastro no CRAS.

Art. 2º Serão aceitas as doações de produtos não perecíveis e materiais de higiene, para posterior doação;

Art. 3º São objetivos do evento:

I – Combater a fome, a exclusão social e para garantir a segurança alimentar das pessoas sem emprego e renda em nossa cidade;

II – Incentivar um grande mutirão contra a fome, envolvendo supermercados, distribuidores de alimentos e população em geral;

III – Ampliar e fortalecer os compromissos públicos e privados na promoção do direito a alimentação e à vida.

IV – Distribuir itens alimentares e de higiene pessoal para pessoas sem renda, ou com renda mínima.

Art. 4º O evento deverá acontecer em um espaço amplo e que haja uma periodicidade de visitação, conforme sugestão: Parque Cachoeira ou Praça da Bíblia, acontecendo no final de semana. Nada impede de que sejam feitos pontos distintos acontecendo no mesmo dia para maior captação das doações.

Art. 5º O evento deverá propiciar atração artística local, oportunizando assim, o retorno paulatino de shows abertos, mediante a todos os protocolos necessários contra Covid-



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2021 as 09:15:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

19, tanto para incentivar os artistas locais, quanto ao incentivo ao público com uma atração, para uma doação significativa.

Art. 6º O evento para melhor adesão deverá ter uma ampla divulgação com antecedência, pelos meios de comunicação existentes.

Art. 7º Este evento poderá ser executado com participações de Secretarias que contribuam para melhorias do evento num todo.

Art. 8º Após a captação destes materiais, a Secretaria responsável fará a seleção dos mesmos, organizando kits e sua posterior entrega, de acordo com sua demanda interna.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2021 as 09:15:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto autorizar a criação de evento MUTIRÃO CONTRA A FOME, para a recepção de alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal, que serão doados das mais variadas formas pelas redes de supermercados, distribuidores de alimentos e população em geral, num evento e data destinada com antecedência.

Esta ação em conjunto com Secretarias diversas, poderá ser executada, como sugestão inicial, no Parque Cachoeira pelo excelente espaço físico e também por costumeiramente já receber a visitação de um grande número de pessoas.

O recurso das atrações artísticas, faz-se necessário para motivar o público que já frequenta o parque nos finais de semana, fazendo assim o espaço mais harmonioso, assim como, para os artistas locais que antes da pandemia tinham por prática fazer apresentar-se em locais públicos, divulgando assim seus trabalhos.

Os alimentos e itens de higiene recebidos, deverá passar por uma seleção cuidadosa, para analisar prazo de validade, observação do produto doado se está bem lacrado e etc.

A intenção é que este produto possa ser entregue posteriormente, em kits organizados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, agravada pela crise causada pela pandemia e aos que já possuam cadastro no órgão competente.

É de extrema importância e urgência, que aprovado, este Projeto de Lei possa ser inserido já neste calendário, antes do Natal para que possamos auxiliar muitas famílias que com rendimento comprometido, oportunize um fim de ano mais fraterno e digno.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2021 as 09:15:57.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Outubro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2021 as 09:15:57.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 181 /2021

Institui o Dia dos Diretores e Diretoras de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Diretores e Diretoras de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de novembro, com a finalidade de homenagear e prestigiar a função de diretor de estabelecimentos educacionais municipais.

Art. 2º O Dia dos Diretores e Diretoras de Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 3º A Administração Municipal poderá promover eventos alusivos à data.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de reconhecer a importância do trabalho prestado pelos trabalhadores da área da Educação, mais precisamente aos

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/10/2021 as 15:22:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

diretores (as) dos CMEIs e Escolas da Rede Pública Municipal, por seu destaque e dedicação diante da administração desses espaços escolares.

Esses servidores são responsáveis pela implementação das diretrizes da política educacional, o Diretor é o profissional que promove o êxito de todos. Ponto de equilíbrio na unidade, cabe a ele integrar os segmentos da comunidade – professores, pais, alunos, funcionários – desenvolvendo a cultura de participação e de transparência na gestão escolar. Na execução de suas tarefas, enfrenta o desafio de mobilizá-los em torno de compromissos, otimizando os recursos disponíveis na busca da qualidade do ensino

Pelo exposto, solicitamos a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente propositura, pela importância das atividades realizada em nossa Cidade, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Outubro de 2021.

**Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/10/2021 as 15:22:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº192/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no Município de Araucária conforme especifica.

Art. 1º Determina a instalação de equipamentos de proteção contínuos (tela de proteção ou aumento da altura do alambrado) nas laterais, das pontes, passarelas e viadutos, já existente com objetivo de minimizar o resultado morte decorrente de suicídios, na área compreendida pelo perímetro urbano.

Parágrafo Primeiro – Ficam dispensadas da exigência do caput as pontes passarelas e viadutos ou seus trechos com altura inferior a 20 (vinte) metros em relação à superfície.

Parágrafo Segundo - As licitações para as novas construções dessa natureza, a proteção deverá ser item de segurança obrigatório.

Art. 2º Os responsáveis pelas pontes, passarelas e viadutos, devem efetuar a adequação levando em conta disponibilidade de recursos e orçamentários desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de outubro de 2021.

Vagner Chefer
Vereador

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/10/2021 as 08:31:48.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

É notório que a prevenção é a melhor estratégia de se tratar minorar os casos, fomentando procedimentos para que os munícipes não recorram a mais insanas das maneiras de solucionar ou enfrentar em intemperes da vida. Essas ações devem ser imediatas, não só na prevenção como também na proteção posterior, afim de salvar vidas e resguardar o direito de ir e vir na população como um todo. No campo legal destacamos que a carta de 1978, em seu art. 24, II, determina como competência comum da união dos estados e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Contudo, não podemos nos a ter somente a proteção, é muito importante a criação de meios para evitar o apte que já está em andamento que contenha fisicamente o suicídio. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 25/10/2021 as 08:31:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 050/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 114 de 2021, de iniciativa de Fábio Pavoni, que Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de captação de energia solar em prédios públicos municipais.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 114 de 2021, de iniciativa de Fábio Pavoni, que Autoriza o Poder Executivo a instalar sistema de captação de energia solar em prédios públicos municipais.

Justifica o nobre vereador que a energia solar além de ser uma fonte alternativa de energia, é um meio de preservação do nosso meio ambiente.

Justifica ainda que *“A necessidade de economia de energia e a busca por meios alternativos de captação da mesma tem sido discutido cada vez mais pela sociedade. Por esse motivo, o município tem como obrigação sair na frente quando se refere à racionalização de gastos com energia elétrica.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

É de suma importância destacar que o Projeto de Lei 114/2021 não está incorrendo em qualquer tipo de vício, visto que é um projeto que apenas autoriza o Poder Executivo a tomar tal medida.

Observa-se ainda que o referido projeto é de grande importância para a cidade de Araucária, visto que trará uma grande economia para os cofres municipais e ajudará o meio ambiente.

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 114/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 1 de outubro de 2021.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 48/2021

Da comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n° 136/2021** de iniciativa do vereador Fábio Pavoni, que *“Dispõe sobre o Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gorduras, Vegetal ou Animal de uso Culinário, no Município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 136/2021, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni, que *“Dispõe sobre a incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleo e Gordura, Vegetal ou Animal de uso Culinário, no Município de Araucária.”*

Justifica o Vereador que o presente projeto, tem como objetivo conscientizar tanto a sociedade civil como também os estabelecimentos comerciais sobre a importância de fazer a devido reciclagem de óleos e gorduras, serão tratados em vez de serem despejados na rede de esgoto.

Salienta também que *“O favorecimento da exploração econômica é outro fator importante pois, proporcionará a geração de emprego e renda bem como incentivos as pequenas e médias empresas, que tem hoje papel fundamental nesta área. Além de educar e estimular a economia com a prática desta iniciativa pode-se atingir a reciclagem em larga escala.”*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/09/2021 as 14:06:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Contudo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. (...)

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Vereador;

Muitos consumidores e empresas, hoje em dia, já estão mais conscientes em relação ao impacto que o consumo em excesso e seus negócios causam ao meio ambiente. Essa preocupação com a sustentabilidade inclui, sobretudo, a destinação correta de resíduos que prejudicam a natureza.



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/09/2021 as 14:06:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Boa parte da população não sabe o que fazer com o óleo usado, e acaba descartando de forma inadequada, despejando o óleo usado na pia, no ralo, no bueiro ou até no vaso sanitário.

Essa atitude provoca diversos impactos ambientais e sociais. Impermeabilização do solo, poluição dos lençóis freáticos, contaminação do solo, entupimento da rede de esgoto e proliferação de animais transmissores de são alguns exemplos.

É de extrema importância colocar em prática o hábito de reciclar esse tipo de material, devemos se preocupar com o meio ambiente e o futuro das próximas gerações.

III – VOTO

Diante do exposto, ao que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PROJETO** mesmo diante do exposto, caso aprovado em plenário, o Projeto e sua viabilidade será analisado diretamente pelo Prefeito e assim ele poderá decidir se veta ou não a presente proposição.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 21 de Setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 21/09/2021 as 14:06:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 70/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei nº 155/2021** de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Acolhimento e Reabilitação aos pacientes Pós COVID-19 no Município de Araucária, e dá outras providências”**.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 155/2021 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Acolhimento e Reabilitação aos pacientes Pós COVID-19 no Município de Araucária, e dá outras providências”.

Justifica o vereador que estudos recentes têm demonstrados que as pessoas recuperadas da COVID-19, muitos apresentam sequelas como fadiga, falta de ar, dores de cabeça e musculares, ansiedade e depressão. Com base nesse contexto o projeto é apresentado, com objetivo de abordar os aspectos clínicos e ocupacionais das sequelas desta terrível doença.

O vereador ressalta *“Considerando que a evolução dessas alterações persistentes ainda está sendo estudada, e não sabemos se serão permanentes ou limitantes, entendemos que devemos estar preparados para essa nova realidade, porque teremos milhares de pessoas acometidas pelo novo corona vírus no município de Araucária, com grande impacto sob serviços de saúde, sem contar a redução da capacidade laborativa e de produtividade desses pacientes”*.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - CSMA** em 17/12/2021 as 14:51:22.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º *Compete*

(...)

VI - *à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

a) *do Vereador;*

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - CSMA** em 17/12/2021 as 14:51:22.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

“As sequelas geradas pela Covid-19 são inúmeras, algumas ainda nem foram identificadas. Sem uma reabilitação adequada após a alta, os problemas podem tornar-se crônicos, comprometendo a autonomia e a qualidade de vida dos pacientes”, afirma o Dr. Valter Furlan, diretor do Hospital Samaritano Paulista, uma das poucas instituições do país a oferecer um programa especializado e estruturado de reabilitação pós-Covid.

Com a diversidade de sequelas que a doença pode deixar, o cuidado tem de envolver diferentes especialistas, com uma abordagem multidisciplinar integrada. No Programa de Reabilitação Pós-Covid do Samaritano Paulista, a equipe inclui fisiatras, cardiologistas, pneumologistas, neurologistas, otorrinolaringologistas, clínicos gerais, fisioterapeutas, educadores físicos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos.

A recomendação é iniciar o programa de reabilitação logo após a alta hospitalar ou na finalização do tratamento em casa. “O cuidado nesse período é fundamental para agilizar a volta a uma vida normal e produtiva e evitar complicações que podem evoluir para quadros mais graves e até levar a novas internações”, diz a Dra. Patrícia Vianna, fisiatra e coordenadora do Centro de Reabilitação do Samaritano Paulista.

III - VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 155/2021, deste modo, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI** e submeto o parecer para a apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 17 de Dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador Relator - CSMA** em 17/12/2021 as 14:51:22.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 071/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 193 de 2021, de iniciativa de Aparecido da Reciclagem, que Autoriza o acompanhamento de intérprete de libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 193 de 2021, de iniciativa de Aparecido da Reciclagem, que Autoriza o acompanhamento de intérprete de libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o nobre Vereador Aparecido, que o Projeto de Lei garante às gestantes com deficiência auditiva o acompanhamento de intérprete de libras durante o pré-natal e o parto.

Justifica ainda que:

“A gravidez é um dos momentos mais emocionantes na vida de qualquer pessoa. O que vemos é a dificuldade que as gestantes com deficiência têm no atendimento pré-natal e até mesmo da emoção do trabalho de parto devido à ausência dessas profissionais que conseguem detalhar precisamente o que está ocorrendo e os procedimentos a serem adotados durante a gravidez. Nosso objetivo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

é garantir um parto humanizado e que elas possam sentir e vivenciar esse momento plenamente.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a de Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 193/2021.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 17 de dezembro de 2021.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CSMA SOBRE O
PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 128/2021

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **Projeto de Lei nº 99 de 2021**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Araucária Conectada” no Município de Araucária”.

Relator: **Pedro Ferreira de Lima**

Trata-se de propositura que dispõe sobre O Projeto de Lei 99/2021, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Araucária Conectada” no município.

I - RELATÓRIO

A comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 99/2021, de iniciativa do Vilson Cordeiro. O qual justifica que -

A internet é um sistema global de computadores interligados. Desta forma, originam uma vasta rede que utiliza um conjunto próprio de protocolos e tem como objetivo o compartilhamento de informações para usuários de todo o mundo. Surgiu como uma solução militar que se instalou como uma solução para os problemas do dia a dia trazendo a ideia de um futuro digitalizado. Descobertas científicas proporcionaram um considerável aumento na expectativa de vida, a internet leva praticidade e conforto às pessoas, com isso, trouxe uma série de benefícios que facilitam o cotidiano e contribuem para aumentar a qualidade de vida das pessoas. Portanto, a inclusão digital é um direito do cidadão e é um desafio do poder público. Direito, pois os recursos e meios digitais já representam um avanço muito significativo do modelo de vida atualmente, contribuindo sensivelmente para uma melhor qualidade de vida, inclusive. Desafio, pois ainda uma grande quantidade de pessoas no Brasil não tem conexão à internet por falta de recursos próprios ou recursos públicos que facilitem o acesso da população.

II - ANALISE

Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2021 as 08:42:11.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Conforme inciso II do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

Art 52. Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;
- b)** os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

III - VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 99/2021, Projeto esse de suma importância para a sociedade. Por fim, não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito o apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2021

(assinado digitalmente)
PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2021 as 08:42:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/2021

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
VER. RICARDO TEIXEIRA			
VER. BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA			

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2021 as 08:42:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 100/2021 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei nº 167/2021**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Dispõe sobre a autorização para criação de um programa de saúde itinerante com unidade(s) móvel(eis) no Município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 167/2021, que dispõe sobre a autorização para criação de um programa de saúde itinerante com unidade(s) móvel(eis) no Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica, o Exmo. Vereador, que a constatação da demora de atendimento médico básico na periferia dos grandes centros urbanos e comunidades de difícil acesso levou a desenvolver o presente projeto à criação de um centro móvel de saúde para mudar as dificuldades de atendimento da população araucariense que aumentou significativamente, tanto pela chegada de migrantes ao município, quanto aos que possuíam um plano de saúde e pela pandemia se agravou os casos de dificuldades financeiras e cortaram gastos com planos de saúde.

Narra ainda, o parlamentar que *“este projeto é destinado à população de alta vulnerabilidade social através de uma unidade móvel de atendimento médico, adaptáveis às diversas situações e localidades. O problema que se espera solucionar através da implantação deste projeto são as grandes filas de espera para consultas eletivas”*.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/12/2021 as 08:36:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Destaca-se que o presente projeto estabelece onerosidade ao município, gerando criação de despesas. Sendo assim, as despesas só poderão ser reguladas pelo Poder Executivo Municipal. Dessa forma, o projeto de lei deveria estar acompanhado pelo relatório de impacto orçamentário, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, lei de responsabilidade fiscal:

“Art. 15 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/12/2021 as 08:36:46.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa”.

Por fim nota-se a inviabilidade do presente projeto, pois este incorre em aumento de despesas sem a respectiva fonte de custeio.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, apesar de reconhecermos como relevantes e louváveis os motivos e razões que justificam a pretensão do Vereador, observa-se na propositura ora tratada, vícios legais, formais e constitucionais.

Por esses motivos, é que acompanhamos o parecer do jurídico.

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 167/2021. Assim, **SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 20/12/2021 as 08:36:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 129/2021 – CFO

*Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 181/2021**, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Institui o dia dos diretores e diretoras de centros municipais de educação infantil CMEIS e de escolas da rede pública municipal de ensino”.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 181/2021, que institui o dia dos diretores e diretoras de centros municipais de educação infantil CMEIS e de escolas da rede pública municipal de ensino.

Justifica o edil que *“há a necessidade de reconhecer a importância do trabalho prestado pelos trabalhadores da área de educação, mais precisamente aos diretores dos CMEIS e de escolas da rede pública municipal, por seu destaque e dedicação diante da administração desses espaços escolares. Esses servidores são responsáveis pela implementação das diretrizes da política educacional, o diretor é o profissional que promove o êxito de todos”.*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:35:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Na execução das tarefas, esses profissionais enfrentam muitos desafios, otimizando os recursos disponíveis na busca da qualidade de ensino.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, financeiros e econômicos exigidos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 181/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:35:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:35:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei nº 181/2021**, que “Institui o dia dos diretores e diretoras de centros municipais de educação infantil CMEIS e de escolas da rede pública municipal de ensino”.

Art. 1º Suprimam-se os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei nº 181/2021.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 118/2021 – CFO

*Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 192/2021**, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no município de Araucária conforme específica”.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 192/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no município de Araucária conforme específica.

Justifica o edil que “*é notório que a prevenção é a melhor estratégia de se tratar minorar os casos, fomentando procedimentos para que os munícipes não recorram a mais insanas das maneiras de solucionar ou enfrentar em intemperes da vida. Essas ações devem ser imediatas, não só na prevenção como também na proteção posterior, afim de salvar vidas e resguardar o direito de ir e vir na população como um todo.*”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:37:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Importante destacar que o presente projeto visa dar maior proteção aos cidadãos araucarienses, criando mecanismos que previnem acidentes e demais riscos às pessoas.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, financeiros e econômicos exigidos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 192/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:37:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 19/01/2022 as 14:37:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 192/2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 192/2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade a instalação de equipamentos de proteção nas pontes, viadutos e passarelas no Município de Araucária conforme específica”.

Art. 1º Modifica-se o Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Determina a instalação de equipamentos de proteção contínuos (tela de proteção ou aumento da altura do alambrado) nas laterais, das pontes, passarelas e viadutos, já existente com objetivo de minimizar o resultado morte decorrente de suicídios, na área compreendida pelo perímetro urbano.

§ 1º Ficam dispensadas da exigência do caput as pontes passarelas e viadutos ou seus trechos com altura inferior a 20 (vinte) metros em relação à superfície.

§ 2º As licitações para as novas construções dessa natureza, a proteção deverá ser item de segurança obrigatório.”

JUSTIFICATIVA

Recomendamos as alterações acima, para que cumpra as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Comissões, 26 de Novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 26/11/2021 as 14:05:47.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 45/2022

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº178/2021** de autoria do vereador Eduardo Castilhos, que “Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes do Município de Araucária ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 178/2021, que “Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes do Município de Araucária ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona”.

Justifica o Vereador Eduardo Castilhos que o objetivo do Projeto é proteger o direito dos estudantes do Município ao aprendizado da língua Portuguesa de acordo com a norma culta estabelecida através do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp).

O vereador ressalta *“Constituição Federal de 1988, está disposto no artigo 13, que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil; por sua vez, o artigo 210, § 2º, dispõe que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, não deixando qualquer dúvida de que a língua portuguesa é o idioma oficial que deve ser adotado para o todo o ensino no território nacional”*.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador relator** em 07/01/2022 as 11:15:14.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê a educação como um dos direitos sociais:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

De acordo com o verificado nas legislações vigentes a elaboração do Plano Municipal de Educação é competência exclusiva do Poder Executivo através do Conselho

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador relator** em 07/01/2022 as 11:15:14.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Municipal de Educação, logo, o referido projeto vem ser inconstitucional pois esta atribuindo função a Secretaria Municipal de Educação em seu art. 5°.

“Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação e os responsáveis pelas Instituições privadas de ensino, deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa Culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes nos casos da aplicação de qualquer conteúdo destoante das normas e orientações legais de ensino”.

Ademais, como mencionado na própria justificativa do referido Projeto, o art. 210, § 2° da CF já assegura que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

Por fim, reconhece-se como relevantes as razões que justificam tal proposição, porém não pode descartar a violação de competência e similarmente que a Constituição Federal já garante o aprendizado na Língua Portuguesa.

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, reconhecemos a relevância da preposição, porém sou **contra ao prosseguimento do projeto**, uma vez que, a elaboração do Plano Municipal de Educação é feito pelo Conselho Municipal de Educação, sob responsabilidade do Poder Executivo.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 07 de Janeiro de 2022.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES

(Assinado eletronicamente)



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador relator** em 07/01/2022 as 11:15:14.